



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2025 050 / 2025

Altera o anexo 7, Tabela 7.4, da Lei Complementar Nº 236, de 11 de Agosto de 2017 – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica modificado o Anexo 7, Tabela 7.4, que trata da classificação das vias coletoras do sistema viário, da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza, conforme as seguintes alterações:

I) excluindo-se a seguinte linha:

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME		INÍCIO	FIM		
Rua	-	G – Lot. Retiro Grande		Av. Antº Enéas Vieira	Av. Edilson Brasil Soares	K17	24,00

II) modificando-se a seguinte linha:

Onde se lê:

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO			QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME		INÍCIO	FIM			
Rua	Eng	Leal Lima Verde		Via Arterial Projetada (Av. Antônio Enéas Vieira)		Av. Edilson Brasil Soares	K17	20,00



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

Leia-se:

TIPO	TÍTULO	VIA		TRECHO		QUADRÍCULA	CAIXA PROPOSTA
		NOME		INÍCIO	FIM		
Rua	Eng	Leal Lima Verde		Rua Desembargador Feliciano de Ataide (sem denominação oficial)	Av. Edilson Brasil Soares	K17	20,00

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FORTALEZA, em 29 de outubro de 2025.

Marcel Colares

Vereador Marcel Colares

PDT



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto em análise tem por finalidade atualizar a classificação das vias abrangidas pelas alterações propostas.

Nos termos do art. 234 da Lei Complementar n.º 236, de 11 de agosto de 2017 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Fortaleza –, o **Sistema Viário Básico (SVB)** é composto pelo **Sistema Viário Básico Estrutural**, formado por vias que desempenham funções de articulação viária em âmbito regional e intramunicipal, e pelo **Sistema Viário Básico Complementar**, constituído por vias destinadas à coleta e distribuição do trânsito.

Nesse contexto, observa-se que, embora a **Rua G – Loteamento Retiro Grande (sem denominação oficial – SDO)** e o trecho da Av. **Engenheiro Leal Lima Verde, compreendido entre a Av. Antônio Enéas Vieira e a Rua Desembargador Feliciano de Ataíde**, estejam oficialmente classificadas como **Vias Coletoras**, tais logradouros não apresentam as características estabelecidas no art. 238, inciso II, a, da referida Lei Complementar.

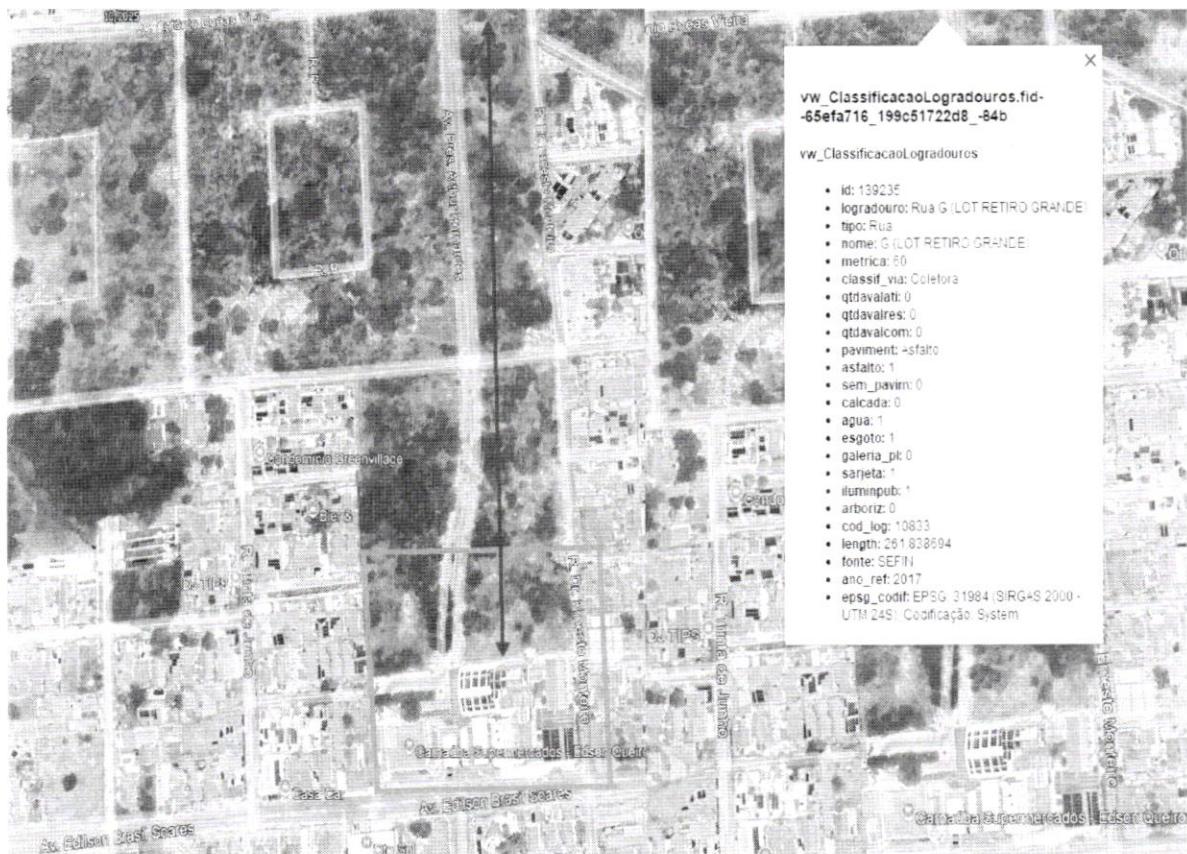
De acordo com esse dispositivo, as **Vias Coletoras** destinam-se a **coletar e distribuir o trânsito** de entrada ou saída das vias expressas e arteriais, assim como **captar o tráfego oriundo das vias comerciais e locais e distribuí-lo nas vias de maior hierarquia**, desempenhando a função de **hierarquização dos fluxos de tráfego urbano**.

Entretanto, constata-se que a **Rua G – Loteamento Retiro Grande (SDO)** não exerce função de coleta ou distribuição de tráfego, uma vez que **NÃO possui acesso direto à Avenida Engenheiro Leal Lima Verde**, circunstância que **inviabiliza sua atuação como via de ligação entre diferentes níveis do sistema viário**, conforme se verifica pela imagem abaixo:



CÂMARA DE
FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT



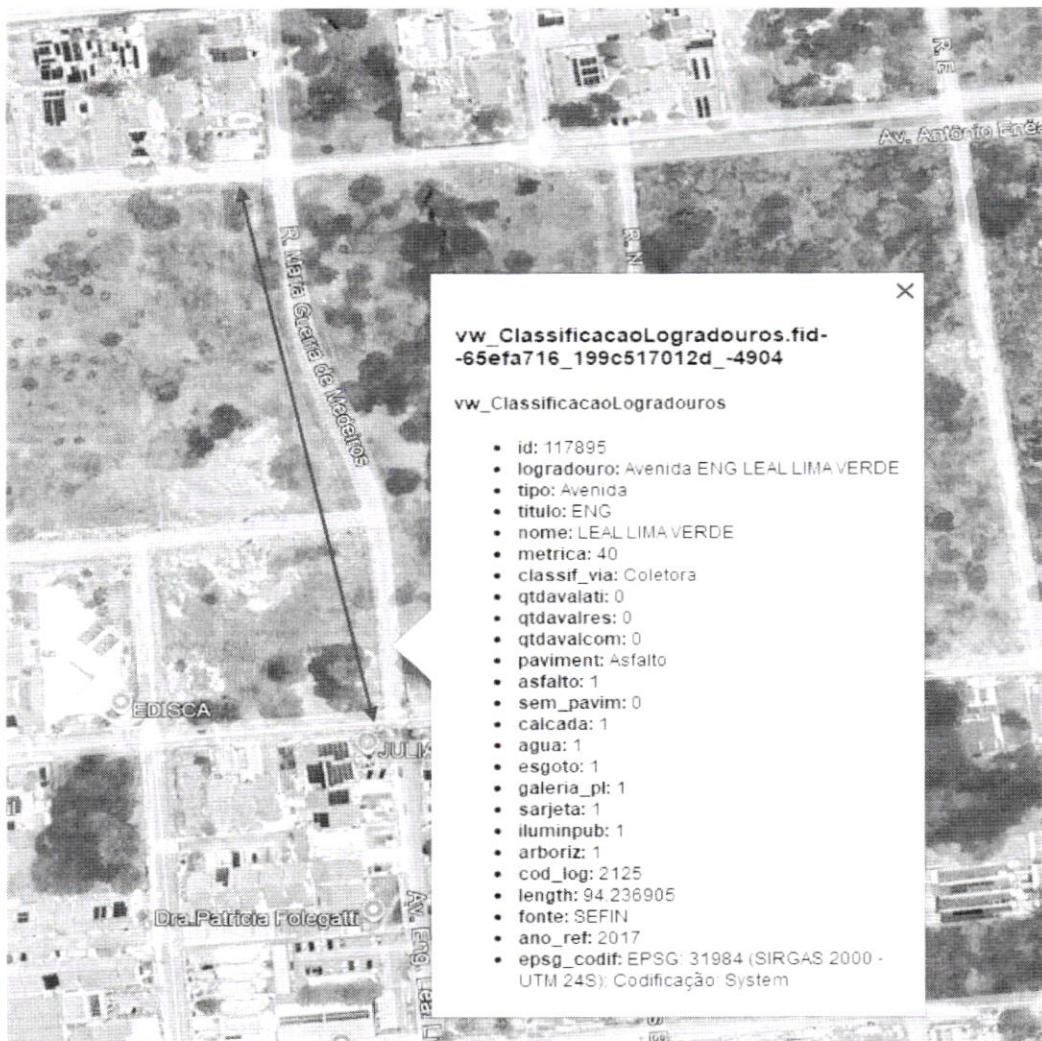
Além disso, o tráfego nessa via é **exclusivamente local, de baixa intensidade e não há oferta de transporte coletivo**, inexistindo circulação significativa de passagem, o que justifica plenamente a presente modificação legislativa ante a sua **descaracterização como Via Coletora**.

No tocante ao trecho da Av. **Engenheiro Leal Lima Verde**, compreendido entre a Av. Antônio Enéas Vieira e a Rua Desembargador Feliciano de Ataíde que se pretende modificar é salutar esclarecer que se trata apenas de uma pequena parcela que adentra ao loteamento **Retiro Grande** onde o tráfego nessa via é **exclusivamente local, de baixa intensidade e não apresenta nenhuma estrutura de construções ou linha de ônibus**, conforme se verifica na imagem abaixo:



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT



Na prática, o referido trecho da via funciona como um prolongamento natural da **Rua Maria Guerra de Medeiros**, situação que pode ser verificada por meio de imagem do Google Earth acima, onde o segmento já aparece identificado com o nome da referida rua. Tal constatação evidencia que a alteração proposta apenas formaliza a configuração existente de fato, razão pela qual não se vislumbra qualquer impacto sobre o sistema viário local.

Por fim, faz-se necessário pontuar que os demais trechos da **Av. Engenheiro Leal Lima Verde permanecem com a classificação viário atual (via coletora)**, por reunir todas as características para tal enquadramento, diferentemente dos trechos objetos desta proposição.

Dessa maneira, conclui-se que as referidas vias se enquadram de forma mais apropriada no conceito de **Via Local**, conforme o art. 238, inciso V, da Lei Complementar

Prédio Thompson Bulcão, 630
Bairro do Cauicíngue - Fortaleza/CE
CEP 60134-444 - 63000

@CâmaraMunicipaldeFortaleza

TV Câmara Fortaleza 72

Fortaleza FM 90.7

@cmfor

@cmfor

@cmfor



CÂMARA DE FORTALEZA

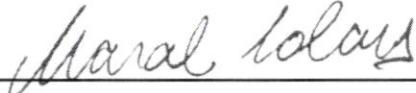
GABINETE VEREADOR MARCEL COLARES – PDT

nº 236/2017, segundo o qual são aquelas **destinadas a atender prioritariamente ao tráfego local**, apresentando **baixo padrão de fluidez**.

Cumpre destacar, ainda, que as alterações propostas se encontram em **plena consonância com o disposto no art. 233, § 3º**, da mesma Lei Complementar, uma vez que a **Rua G – Loteamento Retiro Grande (SDO)** e o trecho da Av. **Engenheiro Leal Lima Verde, compreendido entre a Av. Antônio Enéas Vieira e a Rua Desembargador Feliciano de Ataíde**, que se pretende modificar correspondem, de fato, às características normativas atribuídas às **Vias Locais**.

Diante do exposto, e considerando as justificativas apresentadas no Projeto de Lei Complementar, **solicito o apoio e a valiosa colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição nesta respeitável Casa Legislativa**.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, _____ DE _____ DE 2025.



Vereador Marcel Colares

PDT